



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1359.0000194/2025-57

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007053/2025-44

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007054/2025-17

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007062/2025-92

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007035/2025-45

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Promotor de Justiça



Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006793/2025-80

Interessado: Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Solicita formalização de cessão de servidor.

Despacho: Defiro parcial nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003980-9.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o requerimento de fl. 301, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 02.2025.00003645-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00003850-3.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004020-9.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crimes dos arts. 138, 147 e 147-A. Declínio de competência. Arquivamento indireto. Discordância do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Discussão jurídica sobre atribuição de Promotoria vinculada a 14ª Vara Criminal da Capital. Fatos que relatam possível envolvimento de vulneráveis não integram o fato criminoso perseguido. Elementos não essenciais e independentes.. Não ratificação da manifestação da Promotoria de Justiça. Designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00004611-4.

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado dos autos – via e-mail institucional – aos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos e do Controle Externo da Atividade Policial, bem como aos órgãos de execução do MP/AL.

Proc: 02.2025.00004679-1.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00004693-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2025.00004735-7.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00004816-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00004840-1.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital/Fundações/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2025.00004872-3.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 06.2017.00000123-2.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Ocorrências policias, representações de ofendidos e notitia criminis.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1348.0000250/2025-68

Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o requerido. Expeçam-se as necessárias portarias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 270, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004302-8, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências do dia 15 de maio do corrente ano, no Juízo de Direito da Comarca São José da Lage.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 271, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004302-8, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para realizar as audiências do dia 21 de maio do corrente ano, no Juízo de Direito da Comarca São José da Lage.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 272, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 02.08.1348.0000250/2025-68, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem do III Congresso Alagoano de Direito Administrativo, a se realizar nos dias 15 e 16 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 273, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 02.08.1348.0000250/2025-68, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem do Curso Direção Defensiva: teórico e prático, a se realizar nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	17 e 18	Cível: Dr. Aivaldo Batista de Souza Junior
	17 e 18	Criminal: 38ª PJC: Dra. Ariadne Dantas Meneses

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro	MAIO		



Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARECHAL DEODORO	17 e 18	1ª PJ: Dra. Maria Luísa Maia Santos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	17 e 18	2ª PJ: Dr. Ricardo de Souza Libório
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO		
	ÁGUA BRANCA	17 e 18	Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	PENEDO	17 e 18	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	PORTO CALVO	17 e 18	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00004890-1

Interessado: 4ª Vara Cível de Arapiraca/Fazenda Pública - TJAL

Natureza: Encaminha Decisão Ação Civil Pública n.º 0700408-46.2017.8.02.0058 para providências.

Assunto: Ofício Ref. Ação Civil Pública n.º 0700408-46.2017.8.02.0058

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004892-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0700226-12.2023.8.02.0006/50000

Assunto: Ofício Ref. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0700226-12.2023.8.02.0006/50000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005026-2

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires

Natureza: Informação sobre gozo de folgas compensatórias

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005037-3

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Natureza: Indicação de Representante para o Comitê Gestor do Observatório da Desinformação

Assunto: Ofício nº 1003 / 2025 - TRE-AL/PRE/ACSC/NED

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005024-0

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL

Natureza: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - AUTOS 0701014-71.2022.8.02.0067

Assunto: Ofício Ref. AUTOS 0701014-71.2022.8.02.0067

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004949-9

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminhamento de autos processo nº 000497.2025.19.000/5

Assunto: OFÍCIO n.º 26321.2025

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1445.0000064/2025-46

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007033/2025-02



Interessado: Larissa Freire Jotobá - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Desenvolvimento na carreira. Progressão e Valorização por qualificação Profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos requisitos legais. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007059/2025-76

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1294.0000083/2025-52

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000357/2025-22

Interessado: Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007065/2025-11

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, considerando as informações de fl. 12, defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007064/2025-38

Interessado: Emily Kezia Gonçalves – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 315, DE 13 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007033/2025-02, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LARISSA FREIRE JATOBÁ, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 316, DE 13 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007033/2025-02,



RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva LARISSA FREIRE JATOBÁ, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/5/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 16 de maio de 2025, sexta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;
 2. OFÍCIO-CIRCULAR n. 11/2025/OUVIDORIA (para conhecimento);
Assunto: Complemento ao OFÍCIO-CIRCULAR n. 10/2025/OUVIDORIA referente à indicação de membras para integrarem a publicação “Mulheres do Ministério Público: Trajetórias que inspiram”;
 3. Referendo à Resolução CPJ n. 9/2025 que Altera as atribuições da 5ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca;
 4. Proposta de Resolução CPJ
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Altera a Resolução CPJ n. 5/2025, para modificar as atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital;
 5. Proposta de Resolução CPJ
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina;
 6. Proposta de Resolução CPJ
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD;
 7. Minuta de Ato PGJ
Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o sigilo imposto aos feitos disciplinares;
 8. Minuta de Ato PGJ
Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto na Resolução CNMP nº 264/2023;
- Proc. SAJMP n. 02.2025.00003600-5
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça
Assunto: Recurso Administrativo (Voto do Relator Procurador de Justiça Marcos Méro)

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 13 de maio 2025



Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16.5.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na sexta-feira, dia 16.5.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025
- Apreciação da Ata da 11ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052025000018962 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000046925 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000018230 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 052025000018307 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 052025000018318 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 052025000018329 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 052025000018330 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 052025000018340 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 052025000018384 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000018362 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000045292 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000045315 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000017963 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000044371 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000044405 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 052025000019040 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000019139 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 052025000019194 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000019261 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 052025000019272 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000019094 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000019140 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000009696 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000045826 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000044427 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000017885 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000017996 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000018018 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000044582 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000044593 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000018007 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000044938 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 052025000018118 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000044805 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000045115 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 36 Cadastro nº: 052025000018073 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 052025000018030 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: TRANSPORTE Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 052025000018107 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Liberdade assistida Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 052025000018218 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000045348 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000045859 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000046025 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 022025000045870 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 022025000045881 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 022025000045804 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000045992 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000045748 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 052025000018551 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Abuso Sexual Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 052025000018595 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Assédio Sexual Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 50 Cadastro nº: 052025000018618 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 51 Cadastro nº: 022025000046325 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 022025000046270 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 53 Cadastro nº: 022025000046225 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 54 Cadastro nº: 022025000046158 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 55 Cadastro nº: 022025000046214 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 56 Cadastro nº: 022025000046269 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 57 Cadastro nº: 022025000046258 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 58 Cadastro nº: 022025000046525 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 59 Cadastro nº: 022025000046558 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 60 Cadastro nº: 022025000046580 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 61 Cadastro nº: 062019000004570 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Assunto: Concurso para servidor Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 62 Cadastro nº: 062022000004667 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Acumulação de Proventos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Ordem: 63 Cadastro nº: 022025000024020 Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª da Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.0000887-0

Outros

Interessado: Protocolo de Intenções – Corregedoria Nacional do Ministério Público e Ministério Público de Alagoas

EXTRATO DA DECISÃO: O presente procedimento versa sobre o Protocolo de Intenções nº 04/2024, celebrado entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Conforme anteriormente sugerido pelo Núcleo de Defesa da Educação do Centro de Apoio Operacional/MPAL, houve alterações no termo de correição local, estando em consonância com o referido protocolo. Posteriormente, às fls. 34, a Assessoria Técnica desta Corregedoria certificou que as modificações realizadas, no citado termo, já estão sendo aplicadas nas correições de 2025. Destarte, diante da devida aplicação do Protocolo de Intenções nº 04/2024, e dada a desnecessidade de outras medidas no presente momento, determino o arquivamento destes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003564-0

Protocolo Unificado

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, considerando os fatos e os fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o Parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 04/07), que passa a fazer parte desta Decisão, e determino o seu encaminhamento ao interessado para que sirva de orientação ao citado Promotor de Justiça, quanto ao tema abordado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00004566-0

Protocolo Unificado

Interessado: Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, considerando os fatos e os fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o Parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 05/06) e determino o encaminhamento da presente decisão para que sirva de orientação e sugestão à referida Promotora de Justiça quanto ao tema abordado e ao respectivo Promotor(a) de Justiça substituto(a). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00004171-9

Protocolo Unificado

Interessado: Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, acompanho, o Parecer da Assessoria Técnica (fl. 8), e, dada a desnecessidade de outras medidas, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 12 de maio de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 37 de 13 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALYSSON ARAUJO RIBEIRO DE LIMA FEITOSA, estabelecendo sua lotação no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 15/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

CONVOCAÇÃO N.º 1/2025

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, convoca todos os servidores e colaboradores, listados abaixo, para participarem da Reunião, realizada pela Comissão Preparatória do Portal de Transparência para Avaliação do PNTF, a ser realizada, em 19 de maio de 2025 (segunda-feira), às 11:00 (onze horas da manhã), no auditório localizado no 5º andar do prédio sede desta Procuradoria-Geral de Justiça.



SERVIDOR	SETOR
FELIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS	Seção de Projeto, Acompanhamento Orçamentário e Registro de Empenho
BRUNO DANIEL DE LIMA	Coordenadoria de Registro e Demonstrativos Contábeis
FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA	Coordenadoria de Licitações
JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO	Coordenadoria de Contratos e Convênios
DIOGO LESSA SANTOS MELO	Setor de Compras
FAGNER CALAZANS OLIVEIRA	Setor de Compras
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO	Diretoria de Apoio Administrativo
TEOGÉNES CARDOSO TENÓRIO LISBOA	Diretoria de Apoio Administrativo
TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO	Seção de Engenharia
VICTOR HUGO LESSA PIERRE	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES	Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
HERON XAVIER LINS	Ouvidoria
ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA	Diretoria Geral
THIAGO ALVES DA SILVA	Asplage
RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE	Asplage
RENATA PACHECO PEREZ	Corregedoria Geral
LARISSA MARIA MELLO DE ALMEIDA	ESMP

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1310.0000241/2025-08

OBJETO: Aquisição de Copos Descartáveis para água e Guardanapos, para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de Maio de 2025.

FAGNER CALAZANS
SETOR DE COMPRAS



Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital
Órgão do Ministério Público: 63ª Promotoria de Justiça da Capital
Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 63ª Promotoria de Justiça da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pj.63capital@mpal.mp.br;
- 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	VITIMA(S):	CIENTIFICADO:
8287145-03.2024.8.02.0001	001/2002-22DPC-	Jiuvar Cavalcante Soares	Kaline Gabriele de Moraes Soares (filha da vítima)
8287150-25.2024.8.02.0001	179/2014-1ºDADTC	Paulo dos Santos Souza	Paulo dos Santos Souza (vítima)
8287197-96.2024.8.02.0001	116/2007-1ºDADTC	Genival José da Silva	Genival José da Silva (vítima)
0720172-14.2025.8.02.0001	6843/2024 - 1ºDADTC	Teins Edilberto Ibarra Guillen	Teins Edilberto Ibarra Guillen (vítima)

Maceió, 13 de maio de 2025

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000280-4
PORTARIA Nº 0008/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A AVERIGUAR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOCIOASSISTENCIAIS, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, AOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E DURANTE O PERÍODO NOTURNO, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da



CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência da discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, III, da CF, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, da marginalização, além da redução das desigualdades sociais; CONSIDERANDO a assistência aos desamparados, como uma das espécies de direitos sociais, consignados no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o teor do art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito de quem dela necessitar; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todo ser humano tem direito à segurança social e aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”; CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 8.742/1993, de 7 de dezembro de 1993, que trata da Organização da Assistência Social (LOAS), que em seu art. 1º, estabelece a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade; CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.742/1993, que assegura a garantia de acesso às ações e serviços de assistência social, sem haver discriminação de qualquer natureza; CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), que estabelece ser competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua fazem jus a serviços socioassistenciais de forma contínua, voltados as suas necessidades básicas, conforme disposição do art. 23, II, da LOAS; CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria a notícia de que aos finais de semana, não há serviços socioassistenciais, nem de saúde, providos pelo Município, com a finalidade de atender às pessoas em situação de rua; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que VISA A AVERIGUAR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, DURANTE O PERÍODO NOTURNO, FINS DE SEMANA E FERIADOS, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, à SEMDES, à SMS, ao CMAS, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Despachos

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000123-8 – Interessado(a) Fórum Cultural de Maceió. Decisão: Portanto, após as diligências necessárias à elucidação do fato descrito na reclamação inicial, nada foi encontrado que corrobore o documento inicial destes autos. Diante do exposto, como não se vislumbra a prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório,



nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado perante o Conselho Superior do Ministério Público, com lastro no §3º do art. 10 da Resolução nº 23/2007. Cientifiquem-se as partes interessadas da presente promoção de arquivamento e após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Maceió, 12 de maio de 2025.

Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025
Nº do MP: 09.2025.00000647-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República e nos termos da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a violência sexual se tornou muito corriqueira, e, em virtude da prática deste ato, surge um problema de Saúde Pública, devido a sua reincidência, problemas psicológicos nas vítimas, e o alto risco de transmissão de doenças e outras adversidades;

CONSIDERANDO que as vítimas correm um grande risco de ser infectadas com Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), adquirir uma gravidez indesejada ou de risco, desenvolver transtornos, tais como: isolamento, ansiedade, estresse pós-traumático, depressão, dentre outros, não prejudicando apenas a saúde física, mas também a saúde psicológica e social.

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a Lei do Minuto Seguinte, como ficou conhecida a Lei nº 12.845/2013, norma federal que obriga todos os hospitais da rede pública de saúde (SUS) a prestarem atendimento emergencial, gratuito, sigiloso e humanizado a qualquer vítima de violência sexual.

CONSIDERANDO que a Lei 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte) possui dois pilares fundamentais, quais sejam: o primeiro, garante que a palavra de qualquer pessoa que tenha sofrido violência sexual é suficiente para que ela receba atendimento emergencial, integral e gratuito na rede pública de saúde; o segundo, que não é necessário apresentar Boletim de Ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido para ter atendimento.

CONSIDERANDO que o claro objetivo da respectiva lei é de proteger as vítimas de abuso sexual, tornando o atendimento médico obrigatório e integral às pessoas violentadas sexualmente, com o intuito de tratar e controlar possíveis agravos físicos, psicológicos e/ou sociais causados pela violência sexual, garantindo aos indivíduos violentados melhor qualidade de vida.

CONSIDERANDO que a vítima tem direito ao atendimento que inclui todo o amparo médico, social e psicológico, além do diagnóstico, tratamento das lesões físicas, medicamentos necessários para evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis.

CONSIDERANDO que profissionais da saúde recomendam que as vítimas procurem, de imediato, uma unidade de atendimento médico antes de registrar uma ocorrência à polícia, pois as primeiras horas após a agressão sexual são essenciais para o combate a uma possível contaminação por DST, a profilaxia de gravidez, entre outros agravos físicos, psicológicos e sociais que devem ocorrer em, no máximo, 72 horas após o ataque. Outro fator para obter assistência médica imediata é a colheita de possíveis provas que identifiquem o agressor, por exemplo, o sêmen.

CONSIDERANDO, portanto, que o atendimento deve ser obrigatório, humanizado e imediato, evitando gravidez indesejada, ISTs, traumas psicológicos e a perda de vestígios importantes para a investigação do crime.

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inc. IV da Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Dessa forma, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo infra-assinado, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, expede a presente RECOMENDAÇÃO:

à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia e à Direção do Hospital Regional do Alto Sertão, para fins de aplicação da Lei 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte), determinando, desde logo, as seguintes providências:



Que se providencie a aplicação dos dispositivos da Lei 12.845/2013 (para vítimas de violência sexual) em todas as Unidades de Saúde e Hospitais sediados no Município de Delmiro Gouveia, especialmente quanto às disposições a seguir:

- a) diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- b) amparo médico, psicológico e social imediatos;
- c) facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- d) profilaxia da gravidez;
- e) profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- f) coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- g) fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.
- h) realização imediata do exame de corpo de delito.

Que os hospitais/unidades de saúde sediados no Município de Delmiro Gouveia encaminhem à Secretaria Municipal de Saúde e a esta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia (pj.3delmiro@mpal.mpr.br), de forma mensal, relatório de atendimento às pessoas vítimas de violência sexual, informando o quantitativo de vítimas atendidas, especificando se a violência resultou em gravidez e DSTs.

RECOMENDAR

à Delegacia de Polícia do Município de Delmiro Gouveia, para fins de aplicação da Lei 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte), determinando, desde logo, as seguintes providências:

Sempre que identificar(em) vítima(s) de violência sexual, seja(m) encaminhada(s) imediatamente para o hospital/unidade de saúde para fins de cumprimento dos dispositivos da Lei 12.845/2013.

RECOMENDAR

à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher em situação de violência – CEAM, para fins de aplicação da Lei 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte), determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Que fiscalize o cumprimento dos dispositivos da Lei 12.845/2013 nas unidades de saúde e hospitais do município de Delmiro Gouveia nos termos dessa recomendação, especialmente as disposições instituídas na respectiva legislação, proporcionando o suporte necessário para o encaminhamento das vítimas no minuto seguinte à violência sexual perpetrada.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Portarias

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto GAVCRIME: GRUPO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIME;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar se os órgãos públicos com atuação no Município de Coruribe estão pautando a sua atuação com o fim de valorizar a palavra da vítima, com a aplicação de Diretrizes Nacionais de investigação criminal com



perspectiva de gênero, principalmente quanto à apuração de mortes violentas de mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os órgãos policiais envolvidos na investigação criminal estão envidando esforços na busca de outros meios de prova, testemunhais ou periciais, evitando que o depoimento da vítima não seja o único meio de prova disponível, DETERMINA:

1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;

2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

3) expedição de ofício à Polícia Militar e à Polícia Civil com atuação no Município de Coruripe para que informem se estão pautando a sua atuação com o fim de valorizar a palavra da vítima, com a aplicação de Diretrizes Nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero, principalmente quanto à apuração de mortes violentas de mulheres e estão envidando esforços na busca de outros meios de prova, testemunhais ou periciais, evitando que o depoimento da vítima não seja o único meio de prova disponível; e

4) Após, retornem os autos conclusos com a resposta.

Coruripe, 13 de maio de 2025.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2025

Nº do MP: 09.2025.00000679-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que esta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia possui atribuição nos feitos referentes a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que o enfrentamento a violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO que é necessário a aplicação do Formulário Nacional de Violência Doméstica e Familiar - FONAR por todos os órgãos e instituições que atuam diretamente com a matéria;

CONSIDERANDO que o FONAR é ferramenta visa alcançar o acolhimento e a proteção de vítimas de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e demais instituições envolvidas na política de enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§ da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de fiscalizar a situação apresentada, DETERMINA, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exm^o. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9^o, da Resolução CNMP n^o 174/2017, e art.7^o, § 2^o, inciso I, das Resoluções CNMP n^o 23/07 e CPJ-MPAL n^o 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emita-se Recomendação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13/05/2025

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

N^o. MP: 09.2025.00000573-4.

Instaura procedimento administrativo para implementação, aprimoramento e acompanhamento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, no âmbito do Município de Roteiro.

PORTARIA N^o 01/09.2025.00000573-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de atuação conjunta entre a 1^a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos e a 3^a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o disposto no art. 127 da Constituição da República, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a Lei n^o 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece, como obrigação dos entes federativos, a estruturação de protocolos de atendimento e a realização da escuta especializada, bem como o Decreto n^o 9.603/2018, que regulamenta o referido diploma;

Considerando a Lei n^o 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Considerando a Resolução CNMP n^o 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como o Relatório e Proposições da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CONANDA n^o 235/2023, que dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a efetividade da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente demanda a articulação concreta entre os diversos órgãos e serviços, por meio da formalização de protocolos intersetoriais que assegurem o fluxo contínuo de atendimento, desde a identificação da situação de violência até o acompanhamento psicossocial da vítima e de sua família;

Considerando que a implementação da escuta especializada requer não apenas infraestrutura física adequada, mas também a garantia de equipe técnica interdisciplinar capacitada, aptos a conduzir as etapas do procedimento com observância aos princípios do melhor interesse da criança, da proteção integral e da não revitimização, assegurando, ainda, a regularidade jurídica do ato;

RESOLVE:

Art. 1^o Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento na Resolução CNMP n^o 174/2017, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e articular a implementação, no Município de Roteiro, do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente quanto:



- I – à formalização de política pública municipal intersetorial de garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes das Leis nº 13.431/2017 e 14.344/2022 e do Decreto Federal 9.603/2018;
- II – à criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção;
- III – à elaboração e implementação do protocolo e fluxo intersetorial de atendimento integrado;
- IV – à estruturação de equipe e espaço físico adequados para a realização da escuta especializada;
- V – à capacitação dos profissionais da rede municipal para atuação conforme os parâmetros legais;
- VI – monitoramento e acompanhamento das medidas protetivas aplicadas.

Art. 2º Para instrução do presente procedimento, determino:

- I – a juntada aos autos das seguintes normas: Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2022, Decreto Federal nº 9.603/2018, Resolução CONANDA nº 235/23, e Resolução CNMP nº 287/2024;
- II – a expedição de Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roteiro e à Prefeitura do Município de Roteiro, através do Chefe do Poder Executivo local, para adoção das providências necessárias à implementação do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência;
- III – a expedição de ofício ao Núcleo da Infância e Juventude, para conhecimento;
- IV – a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 13 de maio de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Nº. MP: 09.2025.00000572-3.

Instaura procedimento administrativo para implementação, aprimoramento e acompanhamento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, no âmbito do Município de Jequiá da Praia.

PORTARIA Nº 01/09.2025.00000572-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de atuação conjunta entre a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos e a 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o disposto no art. 127 da Constituição da República, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece, como obrigação dos entes federativos, a estruturação de protocolos de atendimento e a realização da escuta especializada, bem como o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta o referido diploma;

Considerando a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Considerando a Resolução CNMP nº 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como o Relatório e Proposições da



Correção Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a efetividade da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente demanda a articulação concreta entre os diversos órgãos e serviços, por meio da formalização de protocolos intersetoriais que assegurem o fluxo contínuo de atendimento, desde a identificação da situação de violência até o acompanhamento psicossocial da vítima e de sua família;

Considerando que a implementação da escuta especializada requer não apenas infraestrutura física adequada, mas também a garantia de equipe técnica interdisciplinar capacitada, aptos a conduzir as etapas do procedimento com observância aos princípios do melhor interesse da criança, da proteção integral e da não revitimização, assegurando, ainda, a regularidade jurídica do ato;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e articular a implementação, no Município de Jequiá da Praia, do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente quanto:

I – à formalização de política pública municipal intersetorial de garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes das Leis nº 13.431/2017 e 14.344/2022 e do Decreto Federal 9.603/2018;

II – à criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção;

III – à elaboração e implementação do protocolo e fluxo intersetorial de atendimento integrado;

IV – à estruturação de equipe e espaço físico adequados para a realização da escuta especializada;

V – à capacitação dos profissionais da rede municipal para atuação conforme os parâmetros legais;

VI – monitoramento e acompanhamento das medidas protetivas aplicadas.

Art. 2º Para instrução do presente procedimento, determino:

I – a juntada aos autos das seguintes normas: Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2022, Decreto Federal nº 9.603/2018, Resolução CONANDA nº 235/23, e Resolução CNMP nº 287/2024;

II – a expedição de Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequiá da Praia e à Prefeitura do Município de Jequiá da Praia, através do Chefe do Poder Executivo local, para adoção das providências necessárias à implementação do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência;

III – a expedição de ofício ao Núcleo da Infância e Juventude, para conhecimento;

IV – a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 13 de maio de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Nº. MP: 09.2025.00000571-2.



Instaura procedimento administrativo para implementação, aprimoramento e acompanhamento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

PORTARIA Nº 01/09.2025.00000571-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de atuação conjunta entre a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos e a 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o disposto no art. 127 da Constituição da República, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece, como obrigação dos entes federativos, a estruturação de protocolos de atendimento e a realização da escuta especializada, bem como o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta o referido diploma;

Considerando a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Considerando a Resolução CNMP nº 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como o Relatório e Proposições da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a efetividade da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente demanda a articulação concreta entre os diversos órgãos e serviços, por meio da formalização de protocolos intersetoriais que assegurem o fluxo contínuo de atendimento, desde a identificação da situação de violência até o acompanhamento psicossocial da vítima e de sua família;

Considerando que a implementação da escuta especializada requer não apenas infraestrutura física adequada, mas também a garantia de equipe técnica interdisciplinar capacitada, aptos a conduzir as etapas do procedimento com observância aos princípios do melhor interesse da criança, da proteção integral e da não revitimização, assegurando, ainda, a regularidade jurídica do ato;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e articular a implementação, no Município de Barra de São Miguel, do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente quanto:

I – à formalização de política pública municipal intersetorial de garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes das Leis nº 13.431/2017 e 14.344/2022 e do Decreto Federal 9.603/2018;

II – à criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção;

III – à elaboração e implementação do protocolo e fluxo intersetorial de atendimento integrado;

IV – à estruturação de equipe e espaço físico adequados para a realização da escuta especializada;

V – à capacitação dos profissionais da rede municipal para atuação conforme os parâmetros legais;

VI – monitoramento e acompanhamento das medidas protetivas aplicadas.

Art. 2º Para instrução do presente procedimento, determino:

I – a juntada aos autos das seguintes normas: Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2022, Decreto Federal nº 9.603/2018, Resolução CONANDA nº 235/23, e Resolução CNMP nº 287/2024;

II – a expedição de Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Barra de São Miguel e à Prefeitura do Município da Barra de São Miguel, através do Chefe do Poder Executivo local, para adoção das providências necessárias à implementação do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência;

III – a expedição de ofício ao Núcleo da Infância e Juventude, para conhecimento;

IV – a publicação no Diário Oficial Eletrônico.



Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 13 de maio de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Nº. MP: 09.2025.00000570-1.

Instaura procedimento administrativo para implementação, aprimoramento e acompanhamento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos.

PORTARIA Nº 01/09.2025.00000570-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de atuação conjunta entre a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos e a 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o disposto no art. 127 da Constituição da República, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece, como obrigação dos entes federativos, a estruturação de protocolos de atendimento e a realização da escuta especializada, bem como o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta o referido diploma;

Considerando a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Considerando a Resolução CNMP nº 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como o Relatório e Proposições da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a efetividade da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente demanda a articulação concreta entre os diversos órgãos e serviços, por meio da formalização de protocolos intersetoriais que assegurem o fluxo contínuo de atendimento, desde a identificação da situação de violência até o acompanhamento psicossocial da vítima e de sua família;

Considerando que a implementação da escuta especializada requer não apenas infraestrutura física adequada, mas também a garantia de equipe técnica interdisciplinar capacitada, aptos a conduzir as etapas do procedimento com observância aos princípios do melhor interesse da criança, da proteção integral e da não revitimização, assegurando, ainda, a regularidade jurídica do ato;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e articular a implementação, no Município de São Miguel dos Campos, do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente quanto:



- I – à formalização de política pública municipal intersetorial de garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes das Leis nº 13.431/2017 e 14.344/2022 e do Decreto Federal 9.603/2018;
- II – à criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção;
- III – à elaboração e implementação do protocolo e fluxo intersetorial de atendimento integrado;
- IV – à estruturação de equipe e espaço físico adequados para a realização da escuta especializada;
- V – à capacitação dos profissionais da rede municipal para atuação conforme os parâmetros legais;
- VI – monitoramento e acompanhamento das medidas protetivas aplicadas.

Art. 2º Para instrução do presente procedimento, determino:

- I – a juntada aos autos das seguintes normas: Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2022, Decreto Federal nº 9.603/2018, Resolução CONANDA nº 235/23, e Resolução CNMP nº 287/2024;
- II – a expedição de Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel dos Campos e à Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos, através do Chefe do Poder Executivo local, para adoção das providências necessárias à implementação do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência;
- III – a expedição de ofício ao Núcleo da Infância e Juventude, para conhecimento;
- IV – a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 13 de maio de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 005/2025

Nº do MP: 09.2025.00000647-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual se tornou muito corriqueira, e, em virtude da prática deste ato, surge um problema de Saúde Pública, devido a sua reincidência, problemas psicológicos nas vítimas, e o alto risco de transmissão de doenças e outras adversidades;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a Lei do Minuto Seguinte, como ficou conhecida a Lei nº 12.845/2013, norma federal que obriga todos os hospitais da rede pública de saúde (SUS) a prestarem atendimento emergencial, gratuito, sigiloso e humanizado a qualquer vítima de violência sexual.

CONSIDERANDO que o claro objetivo da respectiva lei é de proteger as vítimas de abuso sexual, tornando o atendimento



médico obrigatório e integral às pessoas violentadas sexualmente, com o intuito de tratar e controlar possíveis agravos físicos, psicológicos e/ou sociais causados pela violência sexual, garantindo aos indivíduos violentados melhor qualidade de vida.

CONSIDERANDO que profissionais da saúde recomendam que as vítimas procurem, de imediato, uma unidade de atendimento médico antes de registrar uma ocorrência à polícia, pois as primeiras horas após a agressão sexual são essenciais para o combate a uma possível contaminação por DST, a profilaxia de gravidez, entre outros agravos físicos, psicológicos e sociais que devem ocorrer em, no máximo, 72 horas após o ataque. Outro fator para obter assistência médica imediata é a colheita de possíveis provas que identifiquem o agressor, por exemplo, o sêmen.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§ da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, DETERMINA, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emita-se Recomendação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13/05/2025

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

Despachos

SAJ/MP: 08.2023.00017429-8

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 8317/2022) instaurado para apurar, em um primeiro momento, o crime de Homicídio (art. 121 do Código Penal), ocorrido no dia 01.09.2022, por volta das 23h30min, no Conjunto Deus É Fiel, na Quadra B, nesta cidade, tendo como vítima a pessoa de RENAN QUEIROZ DOS SANTOS.

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.

Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela inexistência de indícios de autoria, ante a ausência de mínimos elementos de convicção capazes de fundamentar a propositura da ação penal (justa causa).

Explico:

Conforme narra o relatório, RENAN QUEIROZ DOS SANTOS foi vítima de homicídio, tendo os possíveis autores sido identificados como JOSÉ NAZARENO ZEFERINO SANTOS JUNIOR e MAYCON DOUGLAS SANTOS ARAÚJO. Contudo, ao



serem ouvidas, testemunhas vizinhas ao local do fato não trouxeram informações relevantes para a investigação policial. Diante disso, ao ser ouvido, JOSÉ NAZARENO ZEFERINO SANTOS JUNIOR negou a autoria delitiva e indicou testemunhas que confirmaram a sua não vinculação ao crime em comentário. Do mesmo modo, nenhuma testemunha confirmou a autoria de MAYCON DOUGLAS SANTOS ARAÚJO. Desse modo, não existem indícios suficientes de autoria para dar início a uma ação penal, de modo que as provas coligidas em relação ao delito não tornaram evidente quem são os indivíduos responsáveis pela prática delitiva. Dessa maneira, o IP é subsidiado somente por depoimentos das testemunhas – as quais não conseguiram realizar o reconhecimento do autor –, sem qualquer aparato probatório adicional que permitam evidenciar a autoria do crime.

DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 8317/2022 e determino as seguintes providências:

Comunicação: Notifique-se os familiares da vítima, os investigados e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

Os familiares da vítima deverão ser notificados da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”).

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação dos familiares da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação dos familiares da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 13 de maio de 2025.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
FEITO CÍVEL E RESIDUAL
Inquérito Civil numero : 06.2021.00000487-4

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, por meio da Portaria nº 002/2022/05PJ-RLarg, visando apurar suposto dano ambiental ocorrido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, em virtude de intervenção antrópica relacionada à empresa Nordeste Mais Alimentos Ltda.

O procedimento teve início a partir do Auto de Infração nº 2021.19011499072.GEFUC.AINF, lavrado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, diante da constatação de barramento em nascente localizada na APA do Pratagy, decorrente de obra de terraplanagem.

Em resposta à requisição ministerial, a empresa Nordeste Mais Alimentos Ltda. apresentou defesa fundamentada, instruída com farta documentação, da qual se destacam os seguintes elementos:

- 1) A obra de terraplanagem objeto da autuação foi realizada exclusivamente pelo Município de Rio Largo, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado de Rio Largo (PROGRIDE), nos termos do Decreto Municipal nº 12/2020 e da Lei Municipal nº 1.844/2019;
- 2) No Processo Administrativo nº 2021.15013801023, instaurado no âmbito do próprio IMA, a empresa teve sua defesa acolhida integralmente, sendo reconhecida a inexistência de sua responsabilidade pelo dano ambiental;
- 3) O Município de Rio Largo firmou com o IMA o Termo de Ajustamento



de Conduta nº 07/2021, assumindo a obrigação de recuperar integralmente a área degradada e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
4) Em trâmite judicial conexo (Processo nº 0800031-65.2021.8.02.0051), o Ministério Público reconheceu a inexistência de responsabilidade da empresa notificada, diante da assunção da culpa e das obrigações por parte do Município;
5) A visita técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em fevereiro de 2024, ainda que tenha constatado pendências na recomposição da área, não imputou qualquer conduta comissiva ou omissiva à empresa Nordeste Mais Alimentos Ltda., tampouco indicou benefício econômico advindo da intervenção. Diante do conjunto probatório constante dos autos, é possível afirmar que não há indícios mínimos de responsabilidade civil, administrativa ou ambiental imputável à empresa notificada, tampouco de sua participação, anuência ou favorecimento pelas intervenções realizadas.

Ressalta-se que a responsabilidade ambiental, ainda que objetiva, exige nexos de causalidade entre a conduta e o dano, o que não se verifica no presente caso. O próprio órgão ambiental estadual reconheceu formalmente a inexistência de conduta lesiva por parte da empresa.

Ademais, o Município de Rio Largo já firmou compromisso de ajustamento de conduta com o IMA e vem sendo monitorado para garantir a recomposição ambiental da área degradada, o que afasta a necessidade de seguimento deste procedimento em face da empresa.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, por ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação em relação à empresa Nordeste Mais Alimentos Ltda., sem prejuízo de eventual desmembramento do feito para apuração autônoma da atuação do Município de Rio Largo.

Remetam-se os autos à egrégia Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 10 da mesma Resolução.

Dê-se ciência ao interessado, via cópia reprográfica, do Parecer da Assessoria Técnica.

Após, archive-se.

Rio Largo - AL, 30 de Abril de 2025.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

Portarias

N. SAJ/MP 09.2025.00000613-3
PORTARIA N. 0077/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de monitoramento e fiscalização preventiva da atividade Policial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VI, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, XX da LC nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625//1993, art. 4º, IX da resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício do controle inclusive para prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

RESOLVE,



Com fulcro nos arts. 8º, II e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Recomendação 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de (um) ano e, desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
- 3- Juntar aos autos relatório de inspeção realizado e, em seguida, designar audiência com o Comandante da 5ª Cia da Polícia Militar para discutir providências no âmbito da prevenção;

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 13 de maio de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2025 PJ CLeop
Procedimento Administrativo MP Nº 09.2025.00000678-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que tratamento e abastecimento de água é serviço público essencial, nos termos da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia acerca da qualidade no fornecimento de água, localizada no município de Colônia Leopoldina;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00003870-0;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Junte-se resposta encaminhada pela Verde Alagoas. Após, autos conclusos.

Colônia Leopoldina, 13 de maio de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça